




Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

MENSAGEM Nº 298/2019-ALE

RECEBIDO NA DITEI
Em 25/10/2019
Horas 11:35
Por: 

EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO,

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO encaminha a Vossa Excelência para os fins constitucionais o incluso Autógrafo de Lei Complementar nº 42/2019, que “Autoriza o Poder Executivo a dar nova redação ao inciso X do § 2º do artigo 1º; ao *caput* do artigo 6º e incisos I e II; ao § 6º do artigo 7º; e revoga o § 6º do artigo 6º, da Lei Complementar no. 622, de 11 de julho de 2011”.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 23 de outubro de 2019.


Deputado LAERTE GOMES
Presidente – ALE/RO



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

AUTÓGRAFO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 42/2019

Autoriza o Poder Executivo a Alterar e acrescentar dispositivos ao artigo 7º, da Lei Complementar nº. 622, de 11 de julho de 2011.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA decreta:

Art. 1º. O artigo 7º, da Lei Complementar nº. 622, de 11 de julho de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 7º. A soma das consignações compulsórias e facultativas não excederá o limite de 70% (setenta por cento) da remuneração mensal do servidor, respeitando o limite de 35% (trinta e cinco por cento) para as facultativas, sendo 5% (cinco por cento) reservados exclusivamente para:

- I - a amortização de despesas contraídas por meio de cartão de crédito; ou
- II - a utilização com a finalidade saque por meio de cartão de crédito.

.....

§ 6º. A limitação de 35% (trinta e cinco por cento) prevista no caput deste artigo em relação às consignações facultativas, não alcançará as consignações disposta nos incisos I, II, VI e VII do artigo 6º desta Lei Complementar, devendo o servidor autorizar, por meio de termo de opção, o valor que exceder a esse limite, respeitada em todos os casos a limitação de 70% (setenta por cento) disposta no *caput*.”

Art. 2º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 23 de outubro de 2019.


Deputado LAERTE GOMES
Presidente – ALE/RO